



Câmara Municipal de João Pinheiro

Estado de Minas Gerais



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 001/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Torna-se público que a Câmara Municipal de João Pinheiro, por meio de seu setor de licitações, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 h do dia 29 de outubro de 2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:10 h do dia 03 de novembro de 2025.

HAVERÁ ETAPA DE LANCES DEVENDO O INTERESSADO CADASTRAR SUA MELHOR PROPOSTA JUNTO À PLATAFORMA WWW.BNC.ORG.BR.

HORÁRIO ESTIMADO PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: 15:10 hs

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: www.bnc.org.br
"Acesso Identificado"

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.947,63 (vinte mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

3 - OBJETO

Contratação de empresa de Seguro para a frota dos veículos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, conforme especificações, neste Termo de Referência da contratação dos serviços conforme o edital:

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1- LOTE 1 - Contratação de empresa de Seguro para prestação de serviços da frota dos veículos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

A SEGURADORA deverá emitir apólice de seguro automotivo para o veículo da frota oficial da Câmara de João Pinheiro/MG, conforme descrito abaixo:

Quantidade	Veículos	Placa	Ano	Chassi
1	Cronos Drive 1.3 8v flex.	QOI6E42	2018/2019	8AP359A1DKU014 898
1	Logan Intense Flex 1.6 16v 4p Aut.	QXA9E68	2019/2020	93Y4SRZHXLJ172088
1	Corolla XEI 2.0 Flex 16V Aut. (Gas.)	SDB4E62	2023/2023	9BR33BE0P2147940
1	Toyota/Cross XRE 20	TER2B14	2025/26	9BRK3AAG6T020247 0
1	Yamaha/YBR 150 Factor ED	SID7H78	2023/23	9C6RG3160P0084753

A SEGURADORA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 4.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- 4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.1.4. Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo.
- 4.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.1.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.1.7. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza.
- 4.1.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.1.9. Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- 4.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- 4.1.11. Danos materiais a terceiros.
- 4.1.12. Socorro mecânico e reboque 24h (vinte e quatro horas).
- 4.1.13. Remoção do veículo acidentado e carro reserva no mínimo 15 dias.
- 4.1.14. Limites de indenização por cobertura:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Acidente por Passageiro (APP):
- I - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 cem (cem mil reais).

4.2. Condições De Diminuição De Risco

4.2.1. Os veículos são conduzidos por servidores e, na maioria das vezes, por motoristas profissionais, com CNH categoria, A, B, C ou D e, enquanto na SMS, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

4.2.2. O local onde os veículos ficam recolhidos no estacionamento da Secretaria de Obras, que fazem o controle de entrada e saída de veículos durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores e porteiros.

4.2.3. O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá pela vigilância.

5 – ESCOLHA DO CONTRATADO

Em cumprimento ao artigo 72 da lei 14.133/2021, fora apurado o preço de mercado e escolhido a melhor proposta, qual seja:

LOTE 1 - Contratação de empresa de Seguro para a frota dos veículos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

Empresa a ser contratada: PORTO SEGURO, CNPJ 10.544.957/0001-52.

5.1 – Razão da Escolha do Contratado

A dispensa de licitação para a contratação de serviço de seguro veicular destinado à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de João Pinheiro - MG fundamenta-se na necessidade de proteger o patrimônio público contra eventuais danos e prejuízos decorrentes de sinistros, como colisões, furtos, roubos, incêndios e outros riscos cobertos pelas apólices de seguro.

Após análise de mercado e pesquisa de preços, constatou-se que a empresa selecionada apresenta idoneidade comprovada, experiência reconhecida no ramo securitário e condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, oferecendo cobertura ampla, atendimento ágil e valores compatíveis com os praticados no mercado.

A escolha baseia-se não apenas na vantajosidade econômica, mas também na segurança e confiabilidade da empresa, fatores indispensáveis para garantir a

eficiência na reposição ou reparo dos veículos em caso de sinistro, assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

O contrato visa, portanto, resguardar o patrimônio público e evitar gastos inesperados com reparos ou substituição de veículos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e proteção ao erário, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Para garantir a transparência e competitividade do processo, será assegurada a oportunidade de outros interessados apresentarem suas propostas, conforme as condições estabelecidas, fortalecendo a lisura e a publicidade das contratações públicas realizadas por esta Câmara Municipal.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 666/2023.

7- JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de João Pinheiro/MG justifica a necessidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em seguro veicular para atender à frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa.

A medida tem como finalidade resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, evitando prejuízos decorrentes de possíveis sinistros, como colisões, furtos, roubos, incêndios e outros danos materiais.

A contratação direta mostra-se necessária e vantajosa, considerando que o custo da apólice é significativamente inferior às despesas que poderiam ser geradas com a reparação ou substituição dos veículos em caso de sinistro. Além disso, a cobertura securitária assegura agilidade na resolução de eventuais danos, evitando a paralisação dos serviços e contribuindo para a eficiência administrativa.

O procedimento encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que orienta a administração pública a adotar práticas de gestão de riscos e de preservação dos bens sob sua guarda.

A contratação está limitada à necessidade específica da frota municipal, não possuindo caráter recorrente, e visa garantir que os veículos oficiais permaneçam em condições seguras de uso, assegurando a boa execução das atividades institucionais.

8 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E IMEDIATA

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de João Pinheiro, na conta do CONTRATADO OU ATRAVES DE BOLETO BANCARIO, após a celebração do contrato, com a emissão da nota fiscal.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Cartão CNPJ e Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- G) Prova de regularidade com a Seguridade Social
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata
- i) Declaração de idoneidade
- J) Declaração de não utilização de mão de obra infantil

k) Atos constitutivos

l) Cédula de identidade e CPF dos sócios

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR ESTIMADO

O valor estimado foi aferido seguindo o Art. 23 da lei 14.133/2021, totalizando: R\$ 20.947,63 (vinte mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Esse montante foi apurado com base em três orçamentos obtidos junto a fornecedores distintos, conforme determina a legislação vigente e os princípios da economicidade e da razoabilidade que regem a administração pública.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor

preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos global de menor valor para prestação de serviço, correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação: 3.3.90.39.00 – “Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica”

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Pinheiro, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

João Pinheiro-MG, 29 de janeiro de 2024

Ducineia Ribeiro da Silva

Agente de Contratações/ Pregoeira

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contrato que fazem entre si, a Câmara Legislativa de João Pinheiro - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.582.573/0001-88, cuja sede administrativa localiza-se na Avenida José Batista Franco, 01, bairro Centro, cidade de João Pinheiro – MG, CEP 38770-000, telefone nº 38-3561-1845, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o nº _____, Identidade _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 10, Dispensa Eletrônica nº 001/2025 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Seguro Veicular para frota da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 10/2025, Dispensa Eletrônica nº 01/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Estimado de R\$ _____ (_____).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará a Câmara Municipal de João Pinheiro até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Objeto: Contratação de empresa de Seguro para a frota dos veículos da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

A SEGURADORA deverá emitir apólice de seguro automotivo para o veículo da frota oficial da Câmara Municipal de João Pinheiro /MG, conforme descrito abaixo:

Quantidade	Veículos	Placa	Ano	Chassi
1	Cronos Drive 1.3 8v flex.	QOI6E42	2018/2019	8AP359A1DKU014 898
1	Logan Intense Flex 1.6 16v 4p Aut.	QXA9E68	2019/2020	93Y4SRZHLJ172088

1	Corolla XEI 2.0 Flex 16V Aut. (Gas.)	SDB4E62	2023/2023	9BR33BE0P2147940
1	Toyota/Ccross XRE 20	TER2B14	2025/26	9BRK3AAG6T020247 0
1	Yamaha/YB R150 Factor ED	SID7H78	2023/23	9C6RG3160P0084753

A SEGURADORA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- 4.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- 4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.1.4. Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo.
- 4.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.1.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.1.7. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza.
- 4.1.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.1.9. Desabamento de árvores, pontes e edificações.

4.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

4.1.11. Danos materiais a terceiros.

4.1.12. Socorro mecânico e reboque 24h (vinte e quatro horas).

4.1.13. Remoção do veículo acidentado.

4.1.14. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 100.000,00 cem (cem mil reais).

4.2. Condições De Diminuição De Risco

4.2.1. Os veículos são conduzidos por servidores e, na maioria das vezes, por motoristas profissionais, com CNH categoria A, B, C ou D e, enquanto na SMS, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

4.2.2. O local onde os veículos ficam recolhidos no estacionamento da Secretaria de Obras, que fazem o controle de entrada e saída de veículos durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores e porteiros.

4.2.3. O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá pela vigilância.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a celebração do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo de ambas as partes, conforme a lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços de seguro veicular referentes à frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, conforme especificações constantes na proposta apresentada e nas condições deste instrumento contratual.

6.2. O início da vigência das coberturas securitárias ocorrerá a partir da data indicada na apólice, observadas as condições e prazos estipulados pela seguradora, mediante comprovação do pagamento do prêmio e da emissão das respectivas apólices e certificados individuais.

6.3. Constituem obrigações da contratada:

- a) emitir as apólices, certificados e demais documentos referentes aos veículos segurados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, conforme coberturas contratadas;
- c) Efetuar, de forma célere e eficaz, o atendimento e a regulação de sinistros, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- d) Manter a Câmara Municipal devidamente informada quanto ao andamento de eventuais sinistros, reparos e indenizações;
- e) assegurar o cumprimento integral das condições previstas na proposta, apólice e anexos, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços.

6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como estar devidamente registrada e autorizada pela SUSEP para atuar no ramo de seguros veiculares.

6.5. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de falhas na execução do contrato, bem como por qualquer prejuízo causado à Câmara

Municipal de João Pinheiro/MG, em virtude de ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

6.6. A contratada compromete-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor de seguros, bem como as diretrizes e determinações da Câmara Municipal, zelando pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

6.7. Em tudo deverá agir com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé contratual, garantindo a proteção e a continuidade dos serviços de cobertura securitária prestados à frota oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

Dotação: 3.3.90.39.00 – “Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica”

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, será suportado pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Designa-se o fiscal de contrato, senhor Iago Henrique Silva Andrade, para fiscalizar a execução do serviço caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – A CONTRATADA (SEGURADORA) obriga-se a:

11.1.1 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação pátria vigente aplicável à atividade securitária, especialmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como as cláusulas deste Instrumento, preservando a Câmara Municipal de João Pinheiro de qualquer demanda, prejuízo ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.2 – Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive regularidade junto aos órgãos de supervisão e controle do setor, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da cobertura securitária, bem como substituir documentos com prazo de validade expirado;

11.1.3 – Indicar à Câmara Municipal de João Pinheiro, no ato da assinatura deste Instrumento e sempre que houver alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou judicialmente, prestar esclarecimentos, autorizar procedimentos de vistoria, regulação e liquidação de sinistros, bem como atender aos chamados do Setor competente da Câmara, inclusive em situações de urgência, por meio de telefonia móvel, e-mail ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.4 – Disponibilizar números telefônicos, e-mail e outros meios de contato eficazes para comunicação direta e ininterrupta entre a Câmara Municipal e a

CONTRATADA, inclusive fora do horário comercial, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.5 – Garantir a prestação do serviço de seguro veicular conforme as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e na apólice contratada, assegurando a cobertura integral do (s) veículo (s) objeto da contratação;

11.1.6 – Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de João Pinheiro sobre a execução do contrato e sobre as coberturas, exclusões, procedimentos de sinistro e demais aspectos técnicos do seguro, sempre que solicitado;

11.1.7 – Cumprir rigorosamente os prazos e condições previstos neste Instrumento, bem como aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, especialmente no tocante à emissão da apólice, atendimento de sinistros e reparação de danos;

11.1.8 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e efetividade da cobertura securitária, garantindo a reparação dos danos ou substituição do veículo segurado nos termos do contrato, quando cabível, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;

11.1.9 – Executar o presente Instrumento com zelo, boa-fé e responsabilidade técnica, observando as condições contratuais e a legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados.

11.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO obriga-se a:

11.2.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à efetivação da apólice e à manutenção da cobertura securitária;

11.2.2 – Emitir, por meio do Setor competente, a autorização de contratação e os demais documentos necessários à vigência do seguro;

11.2.3 – Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa caracterizar sinistro, conforme prazos e procedimentos previstos na apólice;

11.2.4 – Atestar a execução dos serviços contratados e a vigência da apólice para fins de controle e liquidação de despesa;

11.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Instrumento e na proposta de seguro;

11.2.6 – Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das condições de cobertura, sem que isso exima ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, conforme o artigo da lei 14.133/2021, (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21) a contar da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Câmara Municipal de João Pinheiro
Estado de Minas Gerais



João Pinheiro, 17 de outubro de 2025.

GUILHERME GONÇALVES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CONTRATADA

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____